



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

LEI Nº 441/2019

“Dispõe sobre alteração da Lei 302 de 2013 que autoriza o Município de São João da Lagoa-MG a DOAR imóvel a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA – MG APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR E EU PREFEITO MUNICIPAL A SANCIONO:

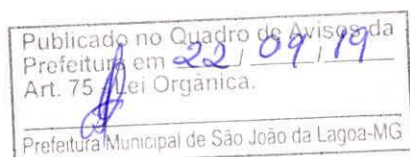
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 302 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º - Fica o Município de São João da Lagoa-MG autorizado a DOAR a **POLÍCIA MILITAR** o imóvel a seguir descrito:

“O imóvel localizado na Praça Ângelo Gonçalves, s/nº. centro, São João da Lagoa-MG, cujo terreno tem a área de 606,5 m² (seiscentos e seis virgula cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº R1/6441 de 14-01-1998 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus-MG, parte deste imóvel que contém a seguinte descrição: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice nº. 01, frente a praça Ângelo Gonçalves de coordenadas S=8.136.650 m e W= 569.686 m; Deste segue limites por muro com Francisco Ferreira de Jesus com a distância 33,43 m (trinta e três metros e quarenta e três centímetros); Deste segue limites ao fundo com o espólio de Leovino José Duarte com Distância de 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros); Deste segue limites à lateral esquerda com Luiz Soares de Queiroz com as distâncias de 34,23 m (trinta e quatro metros e vinte e três centímetros); Daí segue pela rua Vitor Luiz Pereira à Praça Ângelo Gonçalves com a distância de 17,25 m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros) até o vértice 01 ponto inicial desta descrição”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa - MG, 22 de Setembro de 2019.




Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG